



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Corregedoria-Regional

ATA 230

Ata da 5ª Reunião da Comissão temporária constituída para realizar estudos e propor alterações na organização e na distribuição da competência das unidades judiciárias de 1º Grau da Justiça Federal da 6ª Região, instituída pela Portaria Presi 222/2023.

No dia 20 de março de 2024, às 9h37min, o Desembargador Federal Vallisney Oliveira, Corregedor Regional e Presidente da Comissão, abriu os trabalhos saudando os presentes. Participaram da reunião o Desembargador Federal Miguel Ângelo de Alvarenga Lopes; os juízes federais Cristiane Miranda Botelho, Carlos Henrique Borlido Haddad, Marcelo Eduardo Rossitto Bassetto, Ariane da Silva Oliveira, Paulo Máximo de Castro Cabacinha, Pedro Henrique Lima Carvalho e o juiz federal em auxílio à Presidência, Guilherme Mendonça Doehler. Ausente, justificadamente, a juíza federal Vânia Cardoso André de Moraes.

O Desembargador Federal Vallisney Oliveira informou que a minuta de Resolução sobre o juiz das garantias fora disponibilizada no grupo de *whatsapp* e franqueou a palavra aos membros da comissão para discussão sobre os detalhes finais do normativo.

O Desembargador Federal Miguel Ângelo de Alvarenga Lopes ressaltou a importância de as três varas criminais da capital serem especializadas em crimes de motivação política, na medida em que o TRE/MG tem interpretado de maneira mais estrita na matéria eleitoral e há grande chance de o número, hoje ainda reduzido, de processos sobre tal matéria crescer consideravelmente, sobretudo em virtude das próximas eleições municipais, cujo pleito historicamente é bastante acirrado.

Haja vista as ponderações Desembargador Federal Miguel Ângelo de Alvarenga Lopes, os membros da comissão concordaram que, para assegurar a plenitude do sistema do juiz das garantias, as três varas da capital deveriam ser especializadas em matéria de crime de motivação política, devendo, neste ponto, ser indicada, na minuta da Resolução dos juiz das garantias, a modificação da Resolução PRESI n.10/2022.

Em seguida, os membros da comissão iniciaram o debate sobre qual juízo seria o competente para execução do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), havendo certa divergência, ou seja, se prevaleceria o cumprimento no juiz das garantias ou no juiz da instrução.

A juíza federal Ariane da Silva Oliveira pontuou que o juiz das garantias seria o mais adequado para cumprir o ANPP, pois, em caso de descumprimento, poderia gerar dificuldades e impedimento do juiz da instrução para o prosseguimento da ação penal.

O juiz federal Guilherme Mendonça Doehler manifestou que, muito embora sua posição seja pelo cumprimento do ANPP no juízo da instrução, este ponto seria questão administrativa do Tribunal, sendo uma opção política da Administração do TRF da 6ª Região, a quem caberia fazer tal escolha.

O Desembargador Federal Miguel Ângelo de Alvarenga Lopes reforçou que algumas questões são discricionárias da Administração, tanto assim que a 2ª e 3ª Regiões optaram por regimes diversos quanto ao cumprimento do ANPP.

Na sequência, o Desembargador Federal Vallisney Oliveira ressaltou que os debates foram muito produtivos e colocou em votação qual o juízo seria o competente para o cumprimento do ANPP.

Votaram pelo cumprimento do ANPP no juízo de instrução: o Desembargador Federal Miguel Ângelo de Alvarenga Lopes e os juízes federais Guilherme Mendonça Doehler, Cristiane Miranda Botelho e Marcelo Eduardo Rossitto Bassetto.

Votaram pelo cumprimento do ANPP no juízo das garantias: o Desembargador Federal Vallisney Oliveira, e os juízes federais Carlos Henrique Borlido Haddad, Ariane da Silva Oliveira, Paulo Máximo de Castro Cabacinha e Pedro Henrique Lima Carvalho.

Assim, por 5 votos a 4, prevaleceu a posição de que na minuta de Resolução o ANPP deveria ser cumprido pelo juiz das garantias.

Os membros da comissão também aquiesceram, à unanimidade, em retirar o anexo 2 da minuta, que especificava a vara que atuaria como juiz das garantias nas subseções com mais de uma vara, deixando tanto o inquérito como a ação penal submetidas à livre distribuição. Preservou-se apenas o anexo 1, que contém a indicação das varas que funcionarão como juiz das garantias das subseções de vara única.

Ficou decidido, igualmente, que não se incluiria na minuta de Resolução a possibilidade, ainda que excepcional, de que o juiz substituto e o juiz titular de uma mesma vara funcionassem como juiz das garantias recíprocos, na medida em que há grande possibilidade de arguição de nulidades, e que o funcionamento do juiz das garantias em outra unidade preservaria a higidez do processo penal e a natureza do instituto.

Foi aprovada, portanto, a minuta de Resolução, com as considerações debatidas na reunião, tendo o Desembargador Federal Miguel Ângelo de Alvarenga Lopes pontuado que a redação final ficaria a cargo da Corregedoria, com posterior encaminhamento à Presidência. Quanto à exposição de motivos, o Desembargador Federal Vallisney Oliveira mencionou que finalizaria a redação e a disponibilizaria para assinatura de todos os membros da comissão.

Posteriormente, os membros da comissão foram divididos em 3 grupos, com a atribuição de estudar, analisar e apresentar nas próximas reuniões os aspectos formais e operacionais sobre a reorganização de competência das varas federais da Justiça Federal da 6ª Região.

O Grupo 1, formado pelos juízes federais Marcelo Eduardo Rossitto Bassetto e Vânia Cardoso André de Moraes, ficará responsável pelo exame da competência da execução fiscal.

O Grupo 2, formado pelos juízes federais Carlos Henrique Borlido Haddad e Ariane da Silva Oliveira, ficará responsável pelo exame da competência da criminal.

O Grupo 3, formado pelos juízes federais Guilherme Mendonça Doehler, Cristiane Miranda Botelho e Paulo Máximo de Castro Cabacinha, ficará responsável pelo exame da competência da criminal.

O juiz federal substituto Pedro Henrique Lima Carvalho auxiliará os grupos nos temas correlatos ao eproc e a interlocução com setores da TI do

Tribunal.

Ao final, foi deliberado:

1) A redação final da minuta de Resolução do juiz das garantias e o encaminhamento, pela Corregedoria, até o dia 22/3/2024, à Presidência do Tribunal.

2) Na próxima reunião, dia 03/4/2024, será realizada a apresentação do juiz federal Eduardo Picarelli, juiz auxiliar da Corregedoria da 4ª Região, para expor sobre a distribuição e organização da competência na Justiça Federal da 4ª Região, bem como sobre o sistema de equalização adotado no âmbito do TRF4.

3) Os grupos de trabalho temáticos iniciarão a apresentação dos estudos no dia 17/04/2024.

A reunião encerrou-se às 11h43min.

Pelo que eu, Cristiane Miranda Botelho, servindo como Secretária, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Vallisney Oliveira, Corregedor Regional e Presidente da Comissão.

Desembargador Federal **VALLISNEY OLIVEIRA**
Vice-Presidente e Corregedor - TRF da 6ª Região

Cristiane Miranda Botelho
Juíza Federal



Documento assinado eletronicamente por **Vallisney Oliveira, Corregedor(a) Regional da Justiça Federal da 6ª Região**, em 08/04/2024, às 12:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Miranda Botelho, Juíza Federal em auxílio**, em 10/04/2024, às 08:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0713451** e o código CRC **D1E4BD3D**.